

606. II, 11-17 — Auto da posse (*traslado do*) do Rio do Ouro, no Estado do Maranhão, pelo capitão-mor Pedro Teixeira no ano de 1639. Pará, 1639, Agosto, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

*Treslado de hum auto que mandou fazer Pedro Teixeira
cappitam mor da jornada de Quito*

Ano do nasimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil e seissentos

e trinta e nove annos aos vinte he seis dias do mes de Agosto dos Evajaris defronte das bocainas do Rio do Ouro estamdo ahi Pero Teixeira cappitam por Sua Magestade das entradas e descubrimento de Quito e Rio das Amazonas vindo ja na volta do dito descubrimento mandou vir perante sii cappitais alferes e soldados das suas companhias e presentes todos lhe comunicou e declarou que elle trazia ordem do governador do estado do Maranhão conforme ao regimento que tinha o dito governador de Sua Magestade pera no dito descubrimento escolher hun sitio que melhor lhe paresese pera nelle se fazer povoasão. E porcoanto aquelle em que de presente estavam lhe paresia conviniente asim por rezão do ouro de que avia notissa como por serem bons aires e campinas pera todas as plantas pastos de gados e criassois lhes pedia seus pareseres porcoanto tinham ja visto tudo o mais do descubrimento e rio e lloguo por todos e cada hum foi ditto que en todo o descursso do dito descubrimento não avia sitio melhor nem mais acomodado e sufesiente pera a dita povoasão que aquelle em que estavam pellas rezois ditas e declaradas. O que visto pello ditto cappitam mor en nome del rei Feliphe coarto noso senhor tomou posse pella coroa de Portugal do dito sitio e mais terras rios navegasois e comersios tomando terra nas mãos e lansando a ao ar e cavando con huma eixada dizendo en altas vozes que tomava pose das ditas terras e sitio en nome del rei Feliphe coarto noso senhor pella coroa de Portugal. Se avia quem a dita pose contradisresse ou tivesse embargos que ahi estava o escrivam da dita jornada e descubrimento e lhos reseberia porcoamto ali vinhão relegiozos da Companhia (1 v.) de Jhesus por ordem da audiensia real de Quito. E por ser terra remotta povoada somente de indios naturais diguo de indios não ouve por elles nem por outrem quem lhe contradisresse a ditto posse pello que eu escrivão tomei terra nas mãos e a dei na mão do ditto cappitam mor he en nome del rei Feliphe coarto noso senhor ouve por metido he investido na ditto posse pella coroa de Portugal do dito sitio e mais terras rios navegasois e comersios ao coal sitio o ditto capitão mor pos por nome Fransisquana de que tudo eu escrivão fis este auto de pose en que asinou o ditto capitão mor.

Testemunhas que presentes forão o coronel Bento Rodriguez de Oliveira o sargento mor Feliphe de Matos o cappitam Pedro da Costa Favella o cappitam Pero Bahão d'Abreu o alferes Fernão Mendes Gago o alferes Bertolomeu Dias de Mattos o alferes Antonio Gomes d'Oliveira o ajudante Maurissio de Eriarte o sargento Diogo Rodriguez o almoxerife de Sua Magestade Manoel de Matos da Silveira o sargento Domingos Gonçallvez o capitão Domingos Pires da Costa as quoaís todas sobredittas aqui asinarão com o ditto capitão mor Pedro Teixeira e eu João Gomes de Amdrade escrivão da ditto jornada que o escrevi Pedro Teixeira Pedro da Costa Favella Maurissio de Eriarte o cappitam Pero Bayão Domingos Gonçallvez da Costa Antonio Gomes de Oliveira Dioguo Rodriguez o

coronel Bento Rodriguez de Oliveira Bertolomeu Dias de Mattos Fernão Mendes Gago.

¶ (1) O doutor Antonio Figueira Durão do Desembarguo del rei noso senhor ouvidor geral e auditor geral no syvel e crime provedor mor das fazendas dos defuntos e auzentes capellas e rezidos juís dos feittos da coroa pera os agravos ecclesiasticos chanseler com alsada pello dito senhor en todo (2) o estado do Maranhão Para Curupa e Grão Rio das Amazonas e provedor mor de sua Real Fazenda por cumissão do governador do estado estado (sic) Luis de Magalhais etc. fasso a saber como juís das justificasois a todas as pessoas que esta minha sentenssa de justificasão virem que a mim me constou per fee do escrivão que esta sobescreveo ser a letra do autto atras de João Gomes de Andrade e bem assim os sinais ao pee do auto serem do capitão mor Pedro Teixeira Bento Rodriguez de Oliveira Pedro da Costa Favella Maurisio de Eriarte Pedro Bahão d'Abreu Antonio Gomes de Oliveira Fernão Mendes Gago Domingos Pires da Costa Bartolomeu Dias de Matos pello que os ei por justificados e verdadeiros os ditos sinais e se deve e pode dar imteira fee e creditto en juizo e fora delle omde quer que forem apresentados e por serteza de todo vai por mín asinada somente aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e seissentos e sincoenta annos. Não pagou nada nen d'asinatura por ser do servisso de Sua Magestade. Cristovão de Brito Malheiro escrivão da Ouvidoria Geral do estado do Maranhão por Sua Magestade que Deos goarde a fis e sobescrevi Antonio Figueira Durão.

¶ (2) Registe sse nos livros da Fazenda desta sidade.

Belen vinte e tres de Fevereiro seissentos e sincoenta annos.

¶ (3) Fiqua registada no livro coarto dos registos de provizois a folhas vinte e huma the folhas vinte e duas rezistada per mim escrivão da Fazenda.

Para vinte e coatro de Fevereiro de mil e seissentos e sincoenta annos Bras da Silveira.

O coal treslado de auto de posse e sentenssa de justificasão aqui conteudo (2 v.) e declarado eu Cristovão de Britto Malheiro escrivão da Ouvidoria Geral do estado do Maranhão por Sua Magestade que Deos goarde tresladei de minha letra cortada ben e fielmente e sen couza que duvida fassa e ao propio me reporto en todo e por todo que tornei ao ouvidor geral do estado o doutor Antonio Figueira Durão e de seu resibo asinou con o coal este treslado consertei escrevi sobescrevi e asinei de meus costumados sinais que tais são os que se ven en fee de meu ofissio.

(1) *À margem:*
Sentença de justificasão.

(2) *À margem:*
Despacho.

(3) *À margem:*
Registo.

En Belen capitania do Para aos vinte e sinquo dias do mes de Fevereiro do anno do nacementto de Noso Senhor Jhesus Cristo de mil e seissentos e cincoenta annos.

Cristovão de Brito Malheiro

E concertado per min escrivão

Cristovão de Brito Malheiro

Não pagou nada por ser do serviso de Sua Magestade.

Brito

Figueira

O doutor Antonio Figueira Durão do Desenbargo del rei noso senhor ouvidor geral e auditor geral no sivel e crime chanceler con alsada pelo dito senhor en todo o estado do Maranhão Para Curupa e Grão Rio das Amazonas etc. como juis das justifiqasois faso a saber a todos os que esta minha sentença de justificação viren que a min me constou por fe do escrivão que esta sobescreveo ser a letra atras do treslado e firmas asima e sobescrição de Cristovão de Britto Malheiro escrivão da Ouvidoria Geral e a suas escreturas e papeis se lhe da inteira fe e credito en juizo e fora delle pello que ei a dita letra e sinais por justificados e verdadeiros e se deve e pode dar inteira fee e credito en juizo e fora delle onde quer que foren apresentados e por serteza de todo vai por min asinada somente aos vinte e seis de Fevereiro de mil e seissentos e cincoenta annos. *Não* pagou nada por ser do serviso de Sua Magestade nen de asinatura. Cristovão de Brito Malheiro escrivão da Ouvidoria Geral do estado per Sua Magestade que Deos guarde a fis e sobescrevi

Antonio Figueira Durão

No verso:

Auto da posse do Rio do Ouro no estado do Maranhão que o capitão mor Pedro Teixeira tomou no anno de 1639.

(M. L. E.)